**ESTADO DO AMAZONAS**

**TRIBUNAL DE CONTAS**

**PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E**

**SILVA, NA 10ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 06 DE ABRIL DE 2022.**

**JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.**

**PROCESSO Nº 001955/2020 –** Solicitação de Incorporação de Vantagem Pessoal de Quintos, em sua

remuneração, tendo como interessado o servidor Ruy Almeida Jorge Elias.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 131/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. INDEFERIR** o pedido do servidor **Ruy Almeida Jorge Elias**, Auditor Técnico de Controle

Externo "B", matrícula nº 0002194-A, quanto à incorporação, em sua remuneração, dos quintos, a título de

vantagem pessoal, por não cumprir os requisitos exigidos em Lei, no que se refere ao tempo necessário para

assegurar-lhe o direito; **9.2. DETERMINAR** à SEPLENO que comunique ao interessado quanto ao teor da

decisão; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 002583/2020 –** Solicitação de Incorporação de Vantagem de Pessoal de Quintos, em sua

remuneração, tendo como interessado o servidor Plinio José Rocha.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 127/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pelo servidor **Plinio José Rocha**, Assistente de Controle

Externo, Matrícula 209-7A, lotado na DICAI, para **reconhecer o direito à incorporação**, em sua

remuneração, do equivalente a 5/5 (cinco quintos), a título de vantagem pessoal, correspondente ao cargo

de **Assistente de Diretoria - CC-1, no valor correspondente a R$ 2.659,48 (dois mil, seiscentos e**

**cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos)**, por ter sido o de maior tempo exercido, conforme

Anexo VII da Lei nº 4.743, de 28/12/2018, publicada no DOE de 28/12/2018, nos termos do art. 82, §2º, do

Estatuto dos servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas, retroagindo à data que implementou o referido

direito, limitado ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de

janeiro de 1932, condicionando-se, contudo, à disponibilidade orçamentária e ﬁnanceira do TCE/AM para

arcar com essa despesa; **9.2. DETERMINAR** à DRH que: **a)** Providencie o registro da concessão da vantagem

pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais do servidor, bem como elabore os atos normativos

relativos ao caso em comento; **b)** Proceder o cálculo dos valores a que faz jus o requerente, bem como das

possíveis despesas geradas com os demais servidores que se enquadrarem em condições idênticas; **c)**

Proceda à publicação do ato normativo relativo ao caso em comento. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos

regimentais, após o cumprimento integral do *decisum,* nos termos da legislação vigente.

**PROCESSO Nº 003269/2022 –** Solicitação de Incorporação de Vantagem Pessoal de Quintos, em sua

remuneração, tendo como interessada a servidora Eunice Alves de Melo.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 128/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do



**ESTADO DO AMAZONAS**

**TRIBUNAL DE CONTAS**

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pela servidora **Eunice Alves de Melo**, servidora aposentada

do TCE/AM, matrícula nº 000.417-0A, para **reconhecer o direito à incorporação**, em sua remuneração, do

equivalente a 5/5 (cinco quintos), a título de vantagem pessoal, correspondente ao **Cargo Comissionado de**

**Chefe de Gabinete - Símbolo AD - 1, do quadro de pessoal da Superintendência Estadual**, no valor

de **R$ 5.000,00 (cinco mil), conforme Lei nº 3301/2008**, por ter sido o de maior tempo exercido (até o

cumprimento do período de 10 anos), conforme Anexo VII da Lei nº 4.743, de 28/12/2018, publicada no DOE

de 28/12/2018, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas,

retroagindo à data que implementou o referido direito, limitado ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos,

previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, condicionando-se, contudo, à

disponibilidade orçamentária e ﬁnanceira do TCE/AM para arcar com essa despesa; **9.2. DETERMINAR** à

DRH que: **a)** Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos

funcionais da servidora, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento; **b)** Proceder o

cálculo dos valores a que faz jus a requerente, bem como das possíveis despesas geradas com os demais

servidores que se enquadrarem em condições idênticas; **c)** Proceda à publicação do ato normativo relativo ao

caso em comento; **d)** Em razão do Termo de Adesão assinado com a Fundação Amazonprev, encaminhe

cópia integral dos presentes autos ao referido Órgão Previdenciário para fins de cientificação e adoção das

providências cabíveis no tocante ao registro do direito ora reconhecido nos assentos funcionais da

interessada, de modo a proceder com a incorporação da vantagem pessoal denominada "quintos" nos

proventos da servidora. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral

do *decisum,* nos termos da legislação vigente.

**PROCESSO Nº 012588/2019 –** Solicitação de Incorporação de Vantagem Pessoal de Quintos, em sua

remuneração, tendo como interessada a servidora Maria das Graças Bezerra da Silva.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 121/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pela servidora **Maria das Graças Bezerra da Silva**, servidora

aposentada, matrícula n.º 098-1B, para **reconhecer o direito à incorporação**, em sua remuneração, do

equivalente a 5/5 (cinco quintos), a título de vantagem pessoal, correspondente ao cargo de **Chefe de**

**Departamento de Registro e Execução das Decisões - Direção Intermédio, símbolo CC-4**, no valor de **R$**

**5**

**.762,21 (cinco mil setecentos e sessenta e dois reais e vinte um centavos)**, por ter sido o de maior tempo

exercido, conforme Anexo VII da Lei nº 4.743, de 28/12/2018, publicada no DOE de 28/12/2018, nos termos

do art. 82, §2º, do Estatuto dos servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas, retroagindo à data que

implementou o referido direito, limitado ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos, previsto no art. 1º do Decreto

nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, condicionando-se, contudo, à disponibilidade orçamentária e ﬁnanceira

do TCE/AM para arcar com essa despesa; **9.2. DETERMINAR** à DRH que: **a)** Providencie o registro da

concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais da servidora, bem como

elabore os atos normativos relativos ao caso em comento; **b)** Proceder o cálculo dos valores a que faz jus a

requerente, bem como das possíveis despesas geradas com os demais servidores que se enquadrarem em

condições idênticas; **c)** Proceda à publicação do ato normativo relativo ao caso em comento; **d)** Em razão

do Termo de Adesão assinado com a Fundação Amazonprev, encaminhe cópia integral dos presentes autos

ao referido Órgão Previdenciário para fins de cientificação. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos

regimentais, após o cumprimento integral do *decisum,* nos termos da legislação vigente.

**PROCESSO Nº 001847/2022 –** Solicitação de Incorporação de Vantagem Pessoal de Quintos, em sua

remuneração, tendo como interessada a servidora Naíde Irlane Lins Santos.



**ESTADO DO AMAZONAS**

**TRIBUNAL DE CONTAS**

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 118/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pela servidora **Naíde Irlane Lins Santos**, Chefe do

Departamento de Pessoal e Documentação, matrícula 000.527-4A, ora lotada no Gabinete da Conselheira

Yara Lins – GCYARA, para **reconhecer o direito à incorporação**, em sua remuneração, do equivalente a

5

/5 (quatro quintos), a título de vantagem pessoal, correspondente ao cargo de **Assistente Administrativo,**

**Símbolo CC-1**, no valor de **R$ 2.659,48 (dois mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito**

**centavos)**, por ter sido o de maior tempo exercido, retroagindo à data que implementou o referido direito,

limitado ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro

de 1932, condicionando-se, contudo, à disponibilidade orçamentária e ﬁnanceira do TCE/AM para arcar com

essa despesa; **9.2. DETERMINAR** à DRH que: **a)** Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal

ora reconhecida nos assentamentos funcionais da servidora, bem como elabore os atos normativos relativos

ao caso em comento; **b)** Proceder o cálculo dos valores a que faz jus a requerente, bem como das possíveis

despesas geradas com os demais servidores que se enquadrarem em condições idênticas; **c)** Proceda

à publicação do ato normativo relativo ao caso em comento. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos

regimentais, após o cumprimento integral do *decisum,* nos termos da legislação vigente. **Declaração de**

**Impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues do Santos (art. 65 do Regimento Interno).

**PROCESSO Nº 008243/2020 –** Solicitação de Incorporação de Vantagem Pessoal de Quintos, em sua

remuneração, tendo como interessada a servidora Felicidade Augusta Botinelly.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 117/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pela servidora **Felicidade Augusta Botinelly**, Assistente de

Controle Externo C, Classe D, Nível I, matrícula n° 000.430-8A, para **reconhecer o direito à incorporação**,

em sua remuneração, do equivalente a 5/5 (quatro quintos), a título de vantagem pessoal, correspondente

ao **Cargo Comissionado de Assistente Administrativo Símbolo CC-1**, no valor de **R$ 2.659,48 (dois mil,**

**seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos)**, por ter sido o de maior tempo exercido,

conforme Anexo VII da Lei nº 4.743, de 28/12/2018, publicada no DOE de 28/12/2018, nos termos do art. 82,

§

2º, do Estatuto dos servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas, retroagindo à data que implementou

o referido direito, limitado ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910,

de 06 de janeiro de 1932, condicionando-se, contudo, à disponibilidade orçamentária e ﬁnanceira do TCE/AM

para arcar com essa despesa; **9.2. DETERMINAR** à DRH que: **a)** Providencie o registro da concessão da

vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais da servidora, bem como elabore os atos

normativos relativos ao caso em comento; **b)** Proceder o cálculo dos valores a que faz jus a requerente, bem

como das possíveis despesas geradas com os demais servidores que se enquadrarem em condições

idênticas; **c)** Proceda à publicação do ato normativo relativo ao caso em comento. **9.3. ARQUIVAR** o

processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum,* nos termos da legislação vigente.

**PROCESSO Nº 009354/2021 –** Solicitação de Incorporação de Vantagem Pessoal de Quintos, em sua

remuneração, tendo como interessado o servidor Flavio Antonio Caldas Rebello.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 116/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do



**ESTADO DO AMAZONAS**

**TRIBUNAL DE CONTAS**

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pelo servidor **Flavio Antonio Caldas Rebello**, Assistente

Técnico de Controle Externo, Mat. nº 0464-2A, lotado no Gabinete do Conselheiro Mario Mello,

para **reconhecer o direito à incorporação**, em sua remuneração, **do equivalente a 2/5 (dois quintos)**, a

título de vantagem pessoal, correspondente à função de Gratificação Técnico-Administrativo, no valor de R$

2

4

.127,59 (dois mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta e nove centavos), conforme Anexo VII da Lei nº

.743, de 28/12/2018, publicada no DOE de 28/12/2018, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos Servidores

Públicos Civis do Estado do Amazonas, retroagindo à data que implementou o referido direito, limitado ao

prazo prescricional de 05 (cinco) anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932,

condicionando-se, contudo, à disponibilidade orçamentária e ﬁnanceira do TCE/AM para arcar com essa

despesa; **9.2. DETERMINAR** à DRH que: **a)** Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora

reconhecida nos assentamentos funcionais do servidor, bem como elabore os atos normativos relativos ao

caso em comento; **b)** Proceder o cálculo dos valores a que faz jus o requerente, bem como das possíveis

despesas geradas com os demais servidores que se enquadrarem em condições idênticas; **c)** Proceda à

publicação do ato normativo relativo ao caso em comento. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos

regimentais, após o cumprimento integral do *decisum,* nos termos da legislação vigente.

**PROCESSO Nº 002671/2021 –** Solicitação de Incorporação de Vantagem Pessoal de Quintos, em sua

remuneração, tendo como interessado o servidor Antônio Carlos Souza da Rosa Junior.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 126/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR PARCIALMENTE** o pedido formulado pelo servidor **Antônio Carlos Souza da**

**Rosa Júnior**, Assistente de Controle Externo, matrícula 1327-7A, ora lotado no Gabinete da Conselheira Yara

Lins - GCYARA, para **reconhecer o direito à incorporação**, em sua remuneração, do equivalente a 2/5 (dois

quintos), a título de vantagem pessoal, correspondente ao cargo de **Assistente Administrativo símbolo CC-**

**1**

, no valor de **R$ 1.063,79 (mil e sessenta e três e setenta e nove centavos de real)**, por ter sido o de

maior tempo exercido, conforme Anexo VII da Lei nº 4.743, de 28/12/2018, publicada no DOE de 28/12/2018,

nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas, retroagindo à

data que implementou o referido direito, limitado ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos, previsto no art. 1º

do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, condicionando-se, contudo, à disponibilidade orçamentária e

ﬁnanceira do TCE/AM para arcar com essa despesa; **9.2. DETERMINAR** à DRH que: **a)** Providencie o registro

da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais do servidor, bem como

elabore os atos normativos relativos ao caso em comento; **b)** Proceder o cálculo dos valores a que faz jus o

requerente, bem como das possíveis despesas geradas com os demais servidores que se enquadrarem em

condições idênticas; **c)** Proceda à publicação do ato normativo relativo ao caso em comento.

**9**

**.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum,* nos termos da

legislação vigente. **Declaração de Impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues do Santos (art.

5 do Regimento Interno).

6

**PROCESSO Nº 002666/2022 –** Solicitação de Incorporação de Vantagem Pessoal de Quintos, em sua

remuneração, tendo como interessada a servidora Jeane Benoliel de Farias Carvalho.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 115/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR PARCIALMENTE** o pedido formulado pela servidora **Jeane Benoliel de Farias**



**ESTADO DO AMAZONAS**

**TRIBUNAL DE CONTAS**

**Carvalho**, Assistente de Controle Externo A, matrícula nº 13170A, para **reconhecer o direito à**

**incorporação**, em sua remuneração, do equivalente a 5/5 (cinco quintos), a título de vantagem pessoal,

correspondente ao Cargo de **Assessor da Secretaria Geral de Administração, CC-2**, com **o valor**

**correspondente a R$ 4.432,47 (Quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e sete**

**centavos)**, conforme Anexo VII da Lei nº 4.743, de 28/12/2018, publicada no DOE de 28/12/2018, nos termos

do art. 82, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas, retroagindo à data que

implementou o referido direito, limitado ao prazo prescricional de 5 (cinco) anos, previsto no art. 1º do Decreto

nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, condicionando-se, contudo, à disponibilidade orçamentária e ﬁnanceira

do TCE/AM para arcar com essa despesa; **9.2. DETERMINAR** à DRH que: **a)** Providencie o registro da

concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais da servidora, bem como

elabore os atos normativos relativos ao caso em comento; **b)** Proceder o cálculo dos valores a que faz jus a

requerente; **c)** Proceda à publicação do ato normativo relativo ao caso em comento; **d)** Requerer nova

manifestação da DIORF acerca da possibilidade de pagamento dos valores retroativos; **e)** Realize o

sobrestamento dos autos, apenas no tocante ao ATS, para aguardar que o DRH conclua o levantamento e o

Tribunal Pleno desta Corte delibere o assunto e/ou o transcurso do lapso temporal de 25 (vinte e cinco) meses,

estipulado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, para a produção dos efeitos financeiros de sua

concessão. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral

do *decisum,* nos termos da legislação vigente.

**PROCESSO Nº 2752/2018-S –** Solicitação de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, tendo como

interessada a servidora Maria Aparecida Cunha Almeida.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 123/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de **Aposentadoria** Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos

integrais, da servidora **Maria Aparecida Cunha Almeida**, **Assistente de Controle Externo C - CLASSE D,**

**NÍVEL I, matrícula nº 000.070-1A**, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, conforme tabela abaixo indicada:

**CARGO: ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO C - CLASSE D, NÍVEL I.**

**VENCIMENTO –** Lei nº 5.579/2021 de 17/08/2021.

**VALOR (R$)**

R$ 9.142,32

R$ 5.485,39

R$ 914,23

**GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%)** Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX.

**ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (10%) –** Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso III da Lei nº 2.531/99, Artigo 4°.

**ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%) -** Lei nº 3.627/2011, § 1º do artigo 18.

**TOTAL**

R$ 1.828,46

**R$ 17.370,40**

**1**

§

**3º SALÁRIO,** DUAS parcelas do provento - opção feita pelo (a) servidor (a), com fulcro na Lei nº 3.254/2008 que alterou o

1º e incluiu § 3º do Artigo 4º da Lei nº 1.897/1989.

**R$ 17.370,40**

**9**

**.2. DETERMINAR** o envio do processo à *Divisão de Instrução e Informações Funcionais - DIINF* para registro

da aposentadoria e demais atos necessários; **9.3. DETERMINAR** o envio do Processo à *Divisão do Arquivo*,

nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum.*

**PROCESSO Nº 002704/2022 –** Solicitação de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, tendo como

interessada a servidora Arlene de Souza Alves.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 119/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de **Aposentadoria** Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos



**ESTADO DO AMAZONAS**

**TRIBUNAL DE CONTAS**

integrais, da servidora **Arlene de Souza Alves**, **Assistente de Controle Externo C - CLASSE C, NÍVEL V,**

**matrícula nº 0001317A**, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, conforme tabela abaixo:

**CARGO: ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO C - CLASSE C, NÍVEL V**

**PROVENTOS** Lei nº 5.579/2021, de 17/08/2021.

**VALOR (R$)**

R$ 8.963,06

R$ 896,31

**ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (10%)** lei nº 1.762/86, art.90, inciso III c/c lei nº 2.531/99.

**ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%)** artigo 18 da Lei nº 3.627 de 15 junho de 2011.

**GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%)** Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX.

**TOTAL**

R$ 1.792,61

R$ 5.377,84

**R$ 17.029,82**

**1**

**3º SALÁRIO** – 1 (uma) parcela – opção feita pela servidora, com fulcro na lei n°3.254/2008 que alterou o §1° e incluiu §3°

**R$ 17.029,82**

do art. 4° da Lei n°1.897/1989.

**9**

**.2. DETERMINAR** o envio do processo à *Divisão de Instrução e Informações Funcionais - DIINF* para registro

da aposentadoria e demais atos necessários; **9.3. DETERMINAR** o envio do Processo à *Divisão do Arquivo*,

nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum.*

**PROCESSO Nº 002471/2022 –** Solicitação de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, tendo

como interessada a servidora Zuleica Perêa Gomes.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 110/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de **Aposentadoria** Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos

integrais, da servidora **Zuleica Perêa Gomes, Assistente de Controle Externo "A", Classe D, Nível III,**

**Matrícula nº 000.293-3A**, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, conforme tabela abaixo indicada:

**CARGO: ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO "A" CLASSE D, NÍVEL III.**

**VALOR (R$)**

**PROVENTOS -** Lei nº 5.579/2021, de 17/08/2021.

R$ 9.511,67

**ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (10%)** - Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso III c/c Lei n° 2.531/99, Artigo 30.

**ADICIONAL DE ESPECIALIZAÇÃO - (20%)** Lei n 4.743/2018 - do Artigo 7º, § 3º b, inciso III.

**GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%)** Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX.

**TOTAL**

R$ 951,17

R$ 1.902,33

R$ 5.707,00

R$ 18.072,17

**1**

**3º SALÁRIO – 2 parcelas – opção feita pelo servidor, com fulcro na lei n°3.254/2008 que alterou o §1° e incluiu**

**R$ 18.072,17**

**§3° do art. 4° da Lei n°1.897/1989.**

**9**

**.2. DETERMINAR** o envio do processo à *Divisão de Instrução e Informações Funcionais - DIINF* para registro

da aposentadoria e demais atos necessários; **9.3. DETERMINAR** o envio do Processo à *Divisão do Arquivo*,

nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum.*

**PROCESSO Nº 008283/2021 –** Solicitação de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, tendo como

interessada a servidora Maria Soraya Brito do Nascimento.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 134/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de **Aposentadoria** Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos

integrais, da servidora **Maria Soraya Brito do Nascimento**, Assistente de Controle Externo “C”, deste

Tribunal, matricula nº 000.139-2A, conforme tabela abaixo indicada:

**APURAÇÃO DOS PROVENTOS**

VALOR (R$)

R$ 9.325,17

**PROVENTOS** – Lei nº 5.579/2021 de 17/08/2021.



**ESTADO DO AMAZONAS**

**TRIBUNAL DE CONTAS**

**GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%)** Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX.

**ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO (10%)** – Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso III c/c Lei nº 2.531/99, Artigo 4°.

**ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%)** - Lei nº 3.486 artigo 12.

R$ 5.595,10

R$ 932,52

R$ 1.865,03

**VANTAGEM PESSOAL**- a 5/5 (cinco quintos), do Cargo em Comissão de Assistente Administrativo, símbolo CC-1, com

base no § 2° do artigo 82 da Lei n° 1762/1986.

R$ 2.659,48

**R$ 20.377,30**

**R$ 20.377,30**

**TOTAL**

**13º SALÁRIO**. 02 (duas) parcelas do provento - opção feita pelo servidor, com fulcro na Lei nº 3.254/2008 que alterou o

§

1º e incluiu § 3º do Artigo 4º da Lei nº 1.897/1989.

**9**

**9**

**.2. DETERMINAR** o envio do processo à *DRH* para registro da aposentadoria e demais atos necessários;

**.3. DETERMINAR** o envio do Processo à *Divisão do Arquivo*, nos termos regimentais, após o cumprimento

integral do *decisum.*

**PROCESSO Nº 003621/2022 –** Solicitação de Pensão por morte, tendo como interessada a Sra. Maria de

Fátima Corrêa Nazareth, na condição de cônjuge do servidor aposentado, Sr. José Francisco de Oliveira

Nazareth.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 112/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. Deferir** o pedido formulado pela **Sra. Maria de Fátima Corrêa Nazareth**, cônjuge supérstite

do servidor aposentado, **Sr. José Francisco de Oliveira Nazareth**, quanto à concessão da **pensão por**

**morte**, nos termos do art. 2º, II, alínea “a”; art. 31, *caput* e §1º*,* e art. 33, II, e §1º, I, todos da Lei Complementar

nº 30/2001, em razão do falecimento do referido servidor, ocorrido no dia 24/02/2022, conforme a Certidão de

Óbito acostada ao Requerimento inicial; **9.2. Reconhecer** o direito à pensão por morte que faz jus a

requerente **Sra. Maria de Fátima Corrêa Nazareth**; **9.3. Determinar** à *DRH* que encaminhe cópia dos

presentes autos ao Fundo Previdenciário - AMAZONPREV para fins de efetivação do pagamento do benefício

da **Pensão por Morte**, no valor de **R$ 8.229,55 (Oito mil, duzentos e vinte e nove reais e cinquenta e**

**cinco centavos)** a beneficiária, conforme apurado pelo DRH. Ainda, cabe ao Fundo Previdenciário proceder

com o depósito do referido montante na conta corrente da pensionista, tendo em vista que os aposentados e

pensionistas não constam na Folha de Pagamento deste Tribunal, desde junho de 2019, conforme Termo de

Adesão firmado entre esta Corte de Contas e o referido Fundo Previdenciário; **9.4.** Por fim, após o

cumprimento dos itens acima, **ARQUIVAR** os autos.

**PROCESSO Nº 003320/2022 –** Solicitação de Pensão por morte, tendo como interessada a Sra. Francisca

das Chagas Delfino da Silva, na condição de cônjuge do servidor Carlos David Benayon Tosta.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 132/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. Deferir** o pedido formulado pela **Sra. Francisca das Chagas Delfino da Silva**, cônjuge

supérstite do servidor **Carlos David Benayon Tosta**, quanto à concessão da pensão por morte, nos termos

do art. 2º, II, alínea “a”; art. 31, *caput,* e art. 33, I, e §1º, I, todos da Lei Complementar n° 30/2001, em razão



**ESTADO DO AMAZONAS**

**TRIBUNAL DE CONTAS**

do falecimento do referido, ocorrido no dia 25/02/2022, conforme a Certidão de Óbito acostada ao

Requerimento inicial; **9.2. Reconhecer** o direito à pensão por morte que faz jus a requerente **Sra. Francisca**

**das Chagas Delfino da Silva**; **9.3. Determinar** à *DRH* que encaminhe cópia dos presentes autos ao Fundo

Previdenciário - AMAZONPREV para fins de efetivação do pagamento do benefício da **Pensão por Morte**,

no **valor de R$ 10.612,07** (dez mil, seiscentos e doze reais e sete centavos) conforme apurado. Ainda, cabe

ao Fundo Previdenciário proceder com o depósito do referido montante na conta corrente da pensionista,

tendo em vista que os aposentados e pensionistas não constam na Folha de Pagamento deste Tribunal,

desde junho de 2019, conforme Termo de Adesão firmado entre esta Corte de Contas e o referido Fundo

Previdenciário; **9.4.** Por fim, após o cumprimento dos itens acima, **arquivar** os autos.

**PROCESSO Nº 003588/2022 –** Solicitação de Concessão de Licença Especial, relativa ao quinquênio

2

016/2021, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessado o Excelentíssimo

Senhor Procurador de Contas, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 130/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Ruy Marcelo Alencar de Mendonça,** Procurador de Contas

deste Tribunal, quanto à concessão da Licença Especial de 03 (três) meses, bem como a conversão de 90

(noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2016/2021**, em consonância com o art.

6

°, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da

Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2.**

**DETERMINAR** à *DRH* que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de

9

0 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao

quinquênio **2016/2021**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração

da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 009/2022 -

DIPREFO [(0248619);](https://sei.tce.am.gov.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=287176&id_procedimento_atual=281211&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000019&infra_hash=377b4e0b218ba2e2a545113c95181204da8948e1c46313472cdaed68c8be59f8) **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas

indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos

regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 003008/2022 –** Solicitação de Concessão de Licença Especial, relativa ao quinquênio

2

014/2019, tendo como interessada a servidora Virna de Miranda Pereira.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 120/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **Virna de Miranda Pereira**, Auditor Técnico de Controle

Externo – Auditoria Governamental "C", matrícula nº 000.346-8A, lotada na DICAI, quanto à concessão da

Licença Especial de 3 (três) meses, **referente ao quinquênio 2014/2019**, apenas **para gozo em data**

**oportuna, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária,** nos termos

da Emenda Constitucional do Estado nº 91/2015, tendo em vista que o início de seu quinquênio foi anterior à



**ESTADO DO AMAZONAS**

**TRIBUNAL DE CONTAS**

promulgação da mesma; **9.2. DETERMINAR** à *DRH* que providencie o registro da concessão da Licença

Especial referente ao quinquênio **2014/2019**; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o

cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 009981/2021 –** Solicitação de Pagamento de diferença de remuneração retroativa, bem como

a diferença relativa às verbas rescisórias, tendo como interessada a Sra. Solange Pires Araújo Lima.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 124/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pela **Sra. Solange Pires Araújo Lima**, ex-Assessora da

Presidência, matrícula **002.319-1B**, para **reconhecer** o direito ao pagamento da diferença de remuneração

retroativa, bem como a diferença relativa às verbas rescisórias**, perfazendo o valor de R$ 28.168,22** (vinte e

oito mil, cento e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos); **9.2. DETERMINAR** à DRH que tome as

providências cabíveis para efetuar o pagamento devido à ex-servidora, conforme os cálculos realizados e

anexados aos autos, dando atenção às formalidades de praxe; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos

regimentais, após o cumprimento integral do *decisum,* nos termos da legislação vigente.

**PROCESSO Nº 007698/2021 –** Solicitação de Pagamento de Verbas Rescisórias, tendo como interessado o

Sr. Rafael Nascimento Picanço.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 125/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do Senhor **Rafael Nascimento Picanço, ex-Assistente de Auditor (CC-**

**1**

**),** sob a matrícula nº 0013919A, no sentido de **reconhecer** o direito à indenização das verbas rescisórias no

valor de **R$ 33.325,35** (trinta e três mil, trezentos e vinte cinco reais e trinta e cinco centavos), conforme a

tabela do Cálculo de Verbas Rescisórias nº 54/2022/DIPREFO/DRH [(0233954)](https://sei.tce.am.gov.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=270583&id_procedimento_atual=227107&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000019&infra_hash=95acbbc22f18c65d1b8a31081b775913e1f0e89c943420cedf5b49f1527f6a08) e Levantamento de Diferença

de Indenização de Férias nº 1 [(0234103);](https://sei.tce.am.gov.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=270759&id_procedimento_atual=227107&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000019&infra_hash=0ce752344ef93e1abb8d492ac57dda4b64014d88a7fdfd011b36a0f882b0f20c) **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** que: **a)**

Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser

disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o

feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas

rescisórias; **c)** Comunique o interessado quanto ao teor da decisão. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos

regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 000057/2022 –** Solicitação de Pagamento de Verbas Rescisórias, tendo como interessada a

Sra. Maria Auxiliadora Bernardo de Matos.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 114/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do



**ESTADO DO AMAZONAS**

**TRIBUNAL DE CONTAS**

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da ex-servidora **Maria Auxiliadora Bernardo de Matos**, Assistente da

Ouvidoria, matrícula n° 014710B, no sentido de reconhecer o direito à indenização das verbas rescisórias no

valor de **R$ 84.203,91** (oitenta e quatro mil duzentos e três reais e noventa e um centavos), conforme tabela

do Cálculo de Verbas Rescisórias [(0236961)](https://sei.tce.am.gov.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=274003&id_procedimento_atual=257061&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000019&infra_hash=ea87df65a580458c3360a817718fe34480633fee1678d5b447382bb3e2083d74) e Planilha de Atualização [(0237028);](https://sei.tce.am.gov.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=274078&id_procedimento_atual=257061&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000019&infra_hash=b13dc615ec346e3cf8444f2b35e0f1e2afe32586bcc6f0c60b2d6e857c7b945d) **9.2.**

**DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** a adoção de providências para: **a)** Providencie o registro

da indenização, objeto dos presentes autos; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela

DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida

Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; **c)**

Comunique ao interessado quanto ao teor da decisão. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais,

após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 003867/2022 –** Solicitação de Concessão de Licença para Tratamento de Saúde, tendo como

interessado o Excelentíssimo Senhor Auditor Alber Furtado de Oliveira Junior.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 122/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pelo Excelentíssimo Senhor Auditor Alber Furtado de Oliveira

Júnior, referente à concessão de Licença para Tratamento de Saúde por 03 (três) dias, a partir de 14/03/2022;

**9**

**.2. DETERMINAR** à *Diretoria de Recursos Humanos* que providencie o registro da referida licença médica

pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução

nº 04/2002 - TCE/AM; **9.3. ARQUIVAR** os presentes autos, após o cumprimento dos procedimentos acima

citados, nos termos regimentais.

**PROCESSO Nº 003615/2022 –** Solicitação de Concessão de Auxílio Funeral, em razão do falecimento do

servidor aposentado José Francisco Oliveira Nazareth, tendo como interessada a Sra. Maria de Fátima Corrêa

Nazareth.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 133/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. Deferir** o pedido da **Sra. Maria de Fátima Corrêa Nazareth**, no sentido de conceder o auxílio

funeral em razão do falecimento do servidor aposentado **José Francisco Oliveira Nazareth**, nos termos do

art. 113, *caput* e § 1.º da Lei n° 1.762/1986; **9.2. Determinar** à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que

providencie o registro da concessão e, ato contínuo, adote as providências necessárias, junto ao setor

competente, para o pagamento à Requerente do valor de **R$ 8.719,12 (oito mil, setecentos e dezenove**

**reais e doze centavos)**, correspondente ao último provento do servidor falecido, o qual deve ser depositado

na conta corrente indicada nos autos; **9.3. Arquivar** os autos, após os procedimentos acima determinados.



**ESTADO DO AMAZONAS**

**TRIBUNAL DE CONTAS**

**PROCESSO Nº 003468/2022 –** Solicitação de Concessão de Auxílio Funeral, em razão do falecimento do

servidor Carlos David Benayon Tosta, tendo como interessada a Sra. Francisca das Chagas Delfino da Silva.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 113/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. Deferir** o pedido da **Sra. Francisca das Chagas Delfino da Silva**, no sentido de conceder o

auxílio funeral em razão do falecimento do servidor **Carlos David Benayon Tosta**, nos termos do art.

1

13, *caput* e § 1.º da Lei n° 1.762/1986; **9.2. Determinação** à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que

providencie o registro da concessão e, ato contínuo, adote as providências necessárias, junto ao setor

competente, para o pagamento à Requerente do valor de **R$ 12.122,72 (doze mil, cento e vinte e dois reais**

**e setenta e dois centavos)**, correspondente ao último provento do servidor falecido, o qual deve ser

depositado na conta corrente indicada nos autos; **9.3. Arquivar** os autos, após os procedimentos acima

determinados.

**PROCESSO Nº 002840/2020 –** Solicitação de Redução de carga horária de trabalho, com base no art. 1º, da

Lei nº 5598/2021 c/c art. 107 da Lei nº 241/2015, tendo como interessada a servidora Luciane Barbosa da

Luz.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 135/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **Luciane Barbosa da Luz,** Matrícula n.º 002500-3A, cedida

da SEMSA para esta Corte de Contas, ora lotada no Departamento Odontológico - DEOD, quanto à **redução**

**de sua carga horária em 2 (duas) horas, sem qualquer diminuição de sua remuneração mensal**, com

base no art. 1º, da Lei nº 5598/2021 c/c art. 107 da Lei Promulgada nº 241/2015, **com a manutenção de sua**

**adesão ao Programa de Produtividade deste Tribunal**, condicionado ao cumprimento de carga horária

proporcional; **9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos que proceda com os devidos registros e

adote as demais providências cabíveis, observando que, nos termos do §2º, do art. 1º, da Lei nº 5.598/2021,

a redução tem prazo máximo de 1 (um) ano, podendo ser renovada, sucessivamente, por iguais períodos,

observando sempre o procedimento de que tratam os arts. 2º e 3º da mesma Lei. **9.3. ARQUIVAR** o processo

nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 010280/2021 –** Solicitação de Enquadramento no quadro funcional de servidores do TCE/AM,

tendo como interessado o Sr. Irizaldo Castro de Araújo.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 129/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. INDEFERIR** o pedido do senhor **Irizaldo Castro de Araújo**, brasileiro, casado, portador do



**ESTADO DO AMAZONAS**

**TRIBUNAL DE CONTAS**

RG nº 342065 SSP/AM, CPF nº 041.017.312-68, quanto à convocação e o consequente enquadramento no

quadro funcional de servidores ativos do TCE-AM; **9.2. DETERMINAR à SEPLENO** que informe o interessado

quanto ao teor desta decisão; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento

integral do *decisum*.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em

Manaus, 06 de abril de 2022.

